

## CONTRATO Nº XX/2026

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU – MG e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU**, estado de Minas Gerais, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Centro, Piranguçu, MG, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXX/MG, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo Administrativo nº XX/2026, Dispensa de Licitação nº XX/2026**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Trata-se da melhor solução para a prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde (lixo hospitalar) em conformidade com as normas vigentes para atendimento das unidades integrantes da rede pública de saúde do município de Piranguçu, conforme especificações, obrigações e demais condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, constantes deste contrato e da tabela abaixo:

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
01	Contratação da melhor solução para a prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde (lixo hospitalar) em conformidade com as normas vigentes para atendimento das unidades integrantes da rede pública de saúde do município de Piranguçu.	kg	150 kg/ mês

	Coleta <b>QUINZENAL</b> , transporte, tratamento e disposição final em aterro Classe 1 de resíduos do grupo A, B e E.		
02	Valor excedido por quilo (acima de 150 quilos). Coleta <b>QUINZENAL</b> , transporte, tratamento e disposição final em aterro Classe 1 de resíduos do grupo A, B e E	Kg	Até 200kg

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.**

O presente Contrato administrativo vincula-se ao Processo Administrativo XX/2026, Dispensa de Licitação nº XX/2026, bem como aos estudos técnicos preliminares, Termo de Referência e demais documentos, independentemente de transcrição integral.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**3.1.** Aplica-se à contratação as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações, assim como as Resoluções que disciplinam a matéria.

**3.2.** Os casos omissos serão interpretados de acordo com as normas e princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.**

**4.1.** A empresa a ser contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos, legais e administrativos:

4.2 A prestação dos serviços abrangerá todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos de serviços de saúde, incluindo:

4.3 Coleta dos resíduos segregados e acondicionados pelas unidades de saúde, conforme classificação dos grupos estabelecidos em norma;

4.4 Transporte em veículos devidamente licenciados, identificados e equipados para este fim;

4.5 Tratamento dos resíduos por tecnologia ambientalmente adequada e licenciada pelos órgãos competentes;

4.6 Destinação final dos rejeitos resultantes, em local autorizado e em conformidade com as exigências ambientais.

- 4.7 A execução deverá ocorrer de forma regular e programada, quinzenalmente e compatível com o volume de resíduos gerados, garantindo a continuidade dos serviços, a segurança sanitária, a proteção dos trabalhadores, dos usuários do sistema de saúde e do meio ambiente.
- 4.8 A adoção dessa solução assegura o cumprimento das obrigações legais do Município quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, minimiza riscos à saúde pública e ambiental, evita passivos ambientais e administrativos e contribui para a eficiência e regularidade do funcionamento das unidades de saúde municipais.
- 4.9 A empresa deve possuir todas as licenças e certificações exigidas pelos órgãos competentes para a coleta e transporte de resíduos hospitalares.
- 4.10 A empresa deve demonstrar experiência e capacidade técnica comprovada na coleta e gerenciamento de resíduos hospitalares.
- 4.11 Os veículos utilizados para o transporte dos resíduos devem ser apropriados, equipados com sistemas de contenção e sinalização que garantam a segurança durante o transporte.
- 4.12 A empresa deve proporcionar treinamento regular para seus funcionários sobre manejo seguro, identificação de tipos de resíduos e práticas de higiene.
- 4.13 A empresa deve seguir normas rígidas de segregação de resíduos na fonte.
- 4.14 A empresa deve apresentar um plano detalhado de coleta, incluindo frequências, horários e rotas, que minimize interrupções nas atividades.
- 4.15 A empresa deve ter um contrato com uma instalação de destinação final adequada e licenciada, garantindo que os resíduos sejam tratados de maneira segura e ambientalmente correta.
- 4.16 A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentações locais, estaduais e federais referentes ao manejo de resíduos hospitalares.
- 4.17 A empresa deve fornecer documentação e relatórios regulares sobre a coleta e destinação dos resíduos, incluindo recibos e certificados de destinação final.
- 4.18 A empresa deve ter protocolos definidos para a gestão de incidentes ou acidentes envolvendo resíduos hospitalares, assegurando a resposta rápida e eficiente.
- 4.19 A empresa deve garantir que todos os seus funcionários utilizem EPIs adequados durante a coleta e transporte dos resíduos.
- 4.20 A empresa deve oferecer garantias quanto à continuidade do serviço, mesmo em situações de imprevistos ou demanda aumentada.

- 4.21 A empresa deve demonstrar compromisso com práticas sustentáveis, incluindo a minimização de resíduos e a promoção da reciclagem sempre que possível.
- 4.22 A empresa deve estar aberta a inovações e melhorias contínuas em seus processos, visando sempre a eficiência e a segurança na gestão de resíduos.
- 4.23 A empresa deverá coletar os resíduos no local onde será indicado pela Secretaria de Saúde.
- 4.24 A empresa deverá comunicar previamente, caso haja atrasos na coleta, a Secretaria de Saúde.
- 4.25 A empresa deverá coletar os resíduos e levá-los ao destino final em aterros regulamentados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**5.1.** O valor da contratação é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo e o atesto pelo gestor ou fiscal do contrato.

**5.3.1.** O prazo máximo para pagamento será de 30 (TRINTA) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

**5.4.** Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela Administração, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa.

**5.5.** A recomposição de preços somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc.; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar. O licitante ganhador deverá encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail compra@pirangucu.mg.gov.br, do departamento de licitações, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso.

**5.6.** O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material.

**5.7.** Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

**5.8.** A empresa Contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal deste Município ou da sede do licitante, sempre que solicitadas.

**5.9.** A Contratante reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

**5.10.** As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido (s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**7.1.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido conforme as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Dotação: 02.09.02.17.512.0017.2152 Manutenção das atividades de Coleta e Reciclagem de Lixo Hospitalar**

**3.3.93.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**

**Ficha 808**

**Fonte 1.500.000.0000**

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**9.1.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias a partir do protocolo do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS.**

**10.1.** Não será exigida garantia mínima estabelecida em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO.**

**11.1.** O prazo de garantia mínima do objeto será o estabelecido em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO.**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**I -** der causa à inexecução parcial do contrato;

**II -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** der causa à inexecução total do contrato;

**IV -** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I -** advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II -** impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III -** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**13.2.1.** Multa:

- I -** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- II -** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

**I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II -** as peculiaridades do caso concreto;

**III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV -** os danos que dela provierem para o Contratante;

**V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS.**

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) modificar o instrumento contratual, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do Contratado;
- b) avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente Contrato;
- c) recusar a realização dos serviços, quando não solicitados, como também quando desatenderem às especificações descritas nas cláusulas do contrato.

II - São direitos do CONTRATADO:

- a) cobrar pela realização de serviços solicitados que não constituam objeto do contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**15.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**15.2.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**15.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

**15.4.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa do serviço executado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

**15.6.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo.

**15.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**15.8.** Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante.

**15.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras.

**15.10.** Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.

**15.11.** Acompanhar a execução dos serviços realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências.

**15.12.** Dirimir quaisquer dúvidas relativas a execução dos serviços.

**15.13.** Conferir os serviços no momento da execução.

**15.14.** Efetuar o pagamento nas datas convencionadas.

**15.15.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.16.** Publicar o extrato da ata de registro de preços ou contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

**16.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**16.2.** A Contratada deverá assinar o contrato e devolvê-lo em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do mesmo pelo setor responsável.

**16.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**16.4.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**16.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**16.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**16.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**16.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**I -** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**II -** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**III -** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**IV -** Certidões de Regularidade do FGTS – CRF; e

**V -** Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**16.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**16.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**16.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**16.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.13.** A Contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21, a saber: Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

**16.14.** Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**16.15.** A Contratante não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da Contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a Contratada.

**16.16.** O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

**16.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Contratada, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**16.18.** A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

**17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**17.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**17.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**17.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**17.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**18.7.** Fica a cargo do servidor Pedro Albuquerque Florentino a fiscalização do contrato.

**18.8.** Fica a cargo do Secretário(a) José Márcio da Silva Corrêa a gestão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO.**

**19.1.** As hipóteses de alteração do contrato observarão as disposições previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

**20.1.** A Contratante providenciará as publicações necessárias, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

**21.1.** E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Piranguçu/MG, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2026.

**JOSÉ MÁRCIO DA SILVA CORRÊA**

**(EMPRESA)**

**Secretário Municipal de Obras**

**(Nome do Representante Legal)**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

\_\_\_\_\_

—

Nome:

\_\_\_\_\_

Identidade:

\_\_\_\_\_

Identidade:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_